



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.057

BELEM - QUARTA-FEIRA. 02 DE SETEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 4964 A 4969
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado e Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS N. NOBL - 003/87
Da EMBRATEL

EDITAL N. 001/87 - CONCURSO VESTIBULAR - 1988
Da COPERVES

EDITAIS DE CONCURSOS
Da Comarca de Paragominas

PORTARIAS
Do IPASEP

AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos utilizados para publicações de matérias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, estão impressas todas as instruções. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com todos os itens das instruções SERÃO IMEDIATAMENTE DEVOLVIDOS À PARTE INTERESSADA.

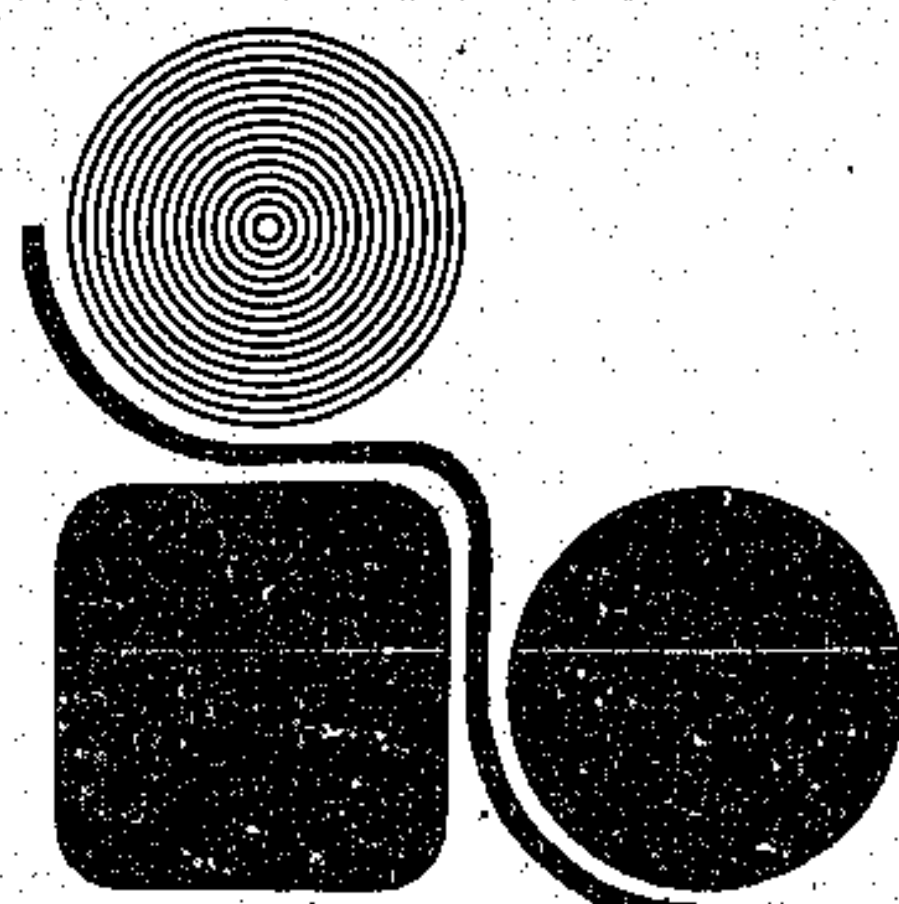
Quanto à arte final ou fotolitos utilizados pelos clientes anunciantes só serão aceitos para publicação no D.O.E. no corpo 8 (oito) sem redução.

Qualquer dúvida, procure a diretoria da IOE, para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA

1 CADERNO

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 023/87-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que todos os funcionários da Casa Civil da Governadoria do Estado, com exceção dos servidores ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento e Chefes de Serviços, passem a bater o cartão de ponto, no horário determinado pelo Decreto nº 4910 de 16.07.87, publicado no D.O. nº 26.024 de 17.07.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 28 de agosto de 1987

CONSTANTINO TORK BRAHUNA
Chefe da Casa Civil, em exercício

(G.Reg.º 19331)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 091/87-CMG

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que todos os funcionários da Casa Militar da Governadoria do Estado, com exceção dos servidores ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento e Chefes de Serviços, passem a bater o cartão de ponto, no horário determinado pelo Decreto nº 4910 de 16.07.87, publicado no D.O. nº 26.024 de 17.07.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 28 de agosto de 1987

FLAVIANO GOMES MELO-Maj PM
Chefe da Casa Militar

(G.Reg.º 19.331)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 475 DE 19 DE AGOSTO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", a participar do 8º ENBRA - Encontro Nacional de Administradores, a título de representante do Comitê de Coordenação de Atividades do 8º ENBRA, no período de 13.08 a 05.09.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G.Reg.º 19.328)

PORTARIA Nº 477 DE 21 DE AGOSTO DE 1987

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ZÉLIA SANTOS DE SALES, matrícula nº 000.2658-1-0 e portadora do CIC nº 101.347.002-87, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), a título de adiantamento o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	8.000,00
13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	1.000,00
Total					Cz\$ 9.000,00

O Prazo para aplicação deverá ser 21.08 a 30.10.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G.Reg.º 19.328)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 195 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar responder pela Diretoria Técnica da Imprensa Oficial do Estado o Sr. Ivanildo de Oliveira Soares - Supervisor Gráfico desta I.O.E., enquanto perdurar o período de férias regulamentares do titular.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. n. 19345)

ANÚNCIOS

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A-EMBRASA

C.G.C. 05.320.569/0001-58

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos o Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultados, correspondentes ao exercício de 1986, de conformidade com os preceitos legais e contábeis. Estamos ao inteiro dispor de V. Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessário sobre os referidos documentos.

Bragança, Pará, 31 de dezembro de 1986-
a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986			
		1985	1984
ATIVO			
CIRCULANTE		123.573.516	602.508.977
Caixa		5.852.574	2.100.300
Contas a Receber		-	84.759.302
Estoques			
Almoxarifado		8.006.355	-
Outros Estoques		108.625.000	3.205.123
Devedores Diversos		-	-
Embarcações Contratadas		-	511.993.185
Outros Créditos		-	-
Salário Família		1.089.587	451.067
PERMANENTE		8.282.699.632	2.156.237.631
Investimentos		19.955.765	6.246.674
Imobilizado		7.789.192.448	2.149.719.808
Técnico		8.514.047.355	2.376.691.001
Depreciação (-)		724.854.807	226.971.193
Diferido		473.551.419	269.149
Projeto e Elaboração		-	269.149
Encargos Financeiros		473.551.419	-
TOTAL DO ATIVO		8.406.273.148	2.756.746.608

PASSIVO			
CIRCULANTE		1985	1984
Obrigações Fiscais		169.429.406	393.378.285
Obrigações Sociais		65.763.018	22.558.622
Credores Diversos		1.291.733	371.431
Prov. Imposto de Renda		71.040.652	350.000.000
Dividendos a Pagar		31.334.002	20.449.232
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		1.919.448.361	766.731.366
Financiamentos			
Bof. Nac. Cred. Cooperativo		1.159.713.764	507.495.717
Prov. Imp. Diferido		759.734.617	258.235.649
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.317.395.361	1.588.635.957
CAPITAL SOCIAL		1.940.000.000	305.877.316
Reserva de Capital		4.258.486.565	933.281.250
Reserva Legal		18.094.559	23.600.303
Reserva de Lucros		7.824.192	23.370.753
Outras Reservas		-	3.128.434
Ações em Tesouraria (-)		1.011.962	316.872
Lucro a Disposição de A G O		94.002.006	309.594.773
TOTAL DO PASSIVO		8.406.273.148	2.756.746.608

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		1985	1984
RECEITAS			
Venda de gelo e peixe		552.158.294	328.550.071
Arrendamento		112.926.006	20.590.000
Receita Bruta		665.084.294	349.140.071
-Impostos Incidentes		80.003.150	43.270.890
Receita Líquida		585.081.144	305.877.181
-Custo dos Produtos e Serviços		102.030.450	120.920.009
Lucro Bruto		483.050.694	184.957.181
-Despesas Operacionais		314.530.666	206.395.406
-Resultado Operacional		168.520.028	(21.438.227)
-Saldo credor da C. M.		33.887.125	710.334.023
-Depreciação		-	98.965.625
-Amortização		269.149	-
-Receita não Operacional		635.290	-
Lucro antes da Provisão		202.973.292	589.930.171
-Provisão do Imposto de Renda		71.040.652	284.040.936
-Reserva p/Dividendos		31.334.002	-
-Transf. p/ Reserva Legal		6.598.632	16.294.462
-LUCRO FINAL A DISP. DA AGO		94.002.006	309.594.773

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

		1985	1984
ORIGENS DOS RECURSOS			
Lucro líquido do exercício			94.002.006
Valores que afetam o C. Circulante:			
Correção Monetária de Balanço (-)			33.887.125
Amortizações			269.149
Redução do Realizável (-)			478.935.461
Integralização do Capital em Dinheiro			350.000.000
Aumento do Exigível			751.383.746
SOMA DAS ORIGENS			682.832.315
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Bens adquiridos para o Imobilizado			829.866.642
Redução do Circulante			255.283.881
Aumento do Diferido			473.551.419
Dividendo Proposto			31.334.002
Variação do Capital Circulante (-)			907.203.629

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO C. CIRCULANTE

		1985	1984
Ativo Circulante		123.573.516	602.508.977
Passivo Circulante		1.329.143.170	900.875.002
Capital Circulante		1.205.569.654	298.366.025
			907.203.629

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1-Os lançamentos contábeis das operações deste exercício seguem as diretrizes do regime de competência.
- 2-A correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio líquido foi calculada pelos índices fornecidos pelo Ministério do Planejamento.
- 3-Os estoques de peças e insumos foram inventariados pelo preço de mercado. Os estoques de produtos para venda, foram inventariados pelo custo industrial apurado em balanço.
- 4-O imobilizado foi corrigido na forma da legislação pertinente.

Bragança, (Pa) 31 de dezembro de 1986
João Alberto Holanda Araújo Fontes
Diretor-Presidente
José Geraldo de Lima
Tec. Cont. CRC 0782-

T.nº09662 reg.nº 25283 dia 02.09.87

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A-EMBRASA

CGC/MF nº 05.320.569/0001-58

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Para atender as exigências dos estatutos, apresentamos o nosso Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e peças contábeis relativas ao exercício de 1986. Estamos ao inteiro dispor de V. Sas. para quais quer esclarecimentos.

Bragança (Pa) 31 de dezembro de 1986.

a) Diretoria

---oOo---

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

		1986	1985
ATIVO			
CIRCULANTE		125.775,73	123.573,51
Caixa		1.224,19	5.852,57
Estoques			
Almoxarifado		8.006,35	8.006,35
Outros Estoques		4.500,00	108.625,00
Devedores Diversos		-	-
Eletrobras		101.095,81	-
Outros Créditos		-	-
Salário Família		10.949,38	1.089,59
PERMANENTE		11.976.386,89	8.282.699,63
Investimentos		39.789,14	19.955,76
Imobilizado		11.942.617,75	7.789.192,45
Imobilizado Técnico		14.434.761,78	8.514.047,35
Depreciação (-)		2.492.144,03	724.854,90
Diferido		-	-
Encargos Financeiros		121.207,57	473.551,42
Total do Ativo		12.223.370,19	8.406.273,14
PASSIVO			
CIRCULANTE		212.462,31	169.429,40
Obrigações Fiscais		7.572,99	65.763,02
Obrigações Sociais		824,33	1.291,73
Fornecedores		4.308,26	-
Provisão p/Imposto de Renda		47.215,16	71.040,65
Dividendos a Pagar		31.334,00	31.334,00
Prov. I. Renda Exercício		121.207,57	-
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		1.095.512,11	1.919.448,36
Financiamento B.N.C.C.		-	1.159.713,76
Prov. I. R. Diferido		1.095.512,11	759.734,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.915.395,77	6.317.395,36
Capital Social		1.940.000,00	1.940.000,00
Reserva de Capital		8.549.078,56	4.258.486,57
Reserva Legal		30.619,60	18.094,56
Reserva de Lucros		13.240,10	7.824,19
Lucros Acumulados		159.070,19	94.002,00
Lucros a Disposição da AGO		225.099,76	-
Ações em Tesouraria		(1.712,44)	(1.011,96)
Total do Passivo		12.223.370,19	8.406.273,14

---oOo---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		1986	1985
RECEITAS			
Venda de gelo e peixe		1.366.603,58	552.158,29
Arrendamento		1.334.350,00	112.926,00
RECEITA BRUTA		2.700.953,58	665.084,29
-Impostos Faturados		157.943,96	80.003,15
RECEITA LÍQUIDA		2.543.009,62	585.081,14
-Custos dos Produtos		104.125,10	102.030,45
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		1.078.627,41	256.870,77
Variação Monetária		4.102,38	24.943,95
Despesas Financeiras		27.573,07	30.263,22
Despesas Tributárias		2.165,39	2.452,72
RESULTADO OPERACIONAL		1.326.416,27	168.520,02
Encargos Financeiros		680.136,13	-
Depreciação		1.265.544,56	-
Saldo credor da C. Monetária		964.778,19	33.887,13
Amortizações		-	269,15
Receitas Não Operacionais		793,58	835,29
Lucro antes da provisão IR		346.307,33	202.973,29
Provisão I. R.		121.207,57	71.040,64
Outras Reservas		-	37.930,83
LUCRO FINAL		225.099,76	94.002,01

---oOo---

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

		1986	1985
ORIGENS DOS RECURSOS			
Lucro líquido do Exercício			225.099,76
Saldo credor da Correção Monetária			964.778,19
Depreciação			1.267.289,13
Redução do Exigível a Longo Prazo			823.938,27
Aumento das Reservas			4.140.606,32
Variação de Ações em Tesouraria			700,46
SOMA DAS ORIGENS			5.541.253,27
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Aumento do Imobilizado Técnico			5.920.714,43
Aumento de Investimentos			13.613,38
Redução no Diferido			352.343,85
Redução do Capital Circulante			40.830,69
SOMA DAS APLICAÇÕES			5.541.253,27

Componentes	1985	1986	Variação
ATIVO CIRCULANTE	123.573,51	125.775,73	2.202,22
PASSIVO CIRCULANTE	169.429,40	212.462,31	43.032,91
VARIAÇÃO	45.855,89	86.686,58	40.830,69

às 10(dez) horas, em sua sede social, no Km 422, PA 150, Distrito Industrial de Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Criação de Ações Preferenciais, Classe A e B; b) Adaptação do parágrafo terceiro, do artigo sexto, do Estatuto Social, face às alterações do Artigo 19, do DL 1376/74, decorrente do DL 2304, de 21.11.86; c) Nomeação dos peritos para avaliação de bens a serem integralizados ao Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. Marabá-PA, 28 de agosto de 1987, aa) Bernardo de Melo Paz, Presidente do Conselho de Administração.

T.nº09666 rog.nº 25290 dia 02.09.87

AGROPECUÁRIA PANDIN S/A, CGC-Nº 05.140.207/0001-85. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30.01.87. HORA, DATA E LOCAL: As 11:00 horas do dia 30.01.87, no Km 75 da Rodovia Redenção/Cumaru, município de Redenção, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: MESA E ORDEM DO DIA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presidente: João Lopes Gomes e secretário: Daniel Kitchi Sawaki. Eleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes: Diretor: João Lopes Gomes, brasileiro, casado, industrial, CI RG nº 3.979.099-SSP/SP, CPF 011.758.668-49, residente e domiciliado em Praca Coutinho Cavalcanti, 3.635, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e para ocupar os cargos de Diretor Comercial e Diretor Administrativo-Financeiro: José Pandim, brasileiro, casado, industrial, CI RG nº 3.976.466-SSP/SP, CPF 011.779.828-20, residente e domiciliado à Rua Lafayette Spínola Castro, 1.776, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. ENCERRAMENTO: Lavatura da presente ata, aprovada por unanimidade. Redenção, 30 de Janeiro de 1987. aa) João Lopes Gomes, presidente; Sônia Sawaki, secretária; membros: Antonio Pandim, Gilberto Pandim, Benito Pandini e José Pandim. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001944 em 26.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA PANDIN S/A, CGC-Nº 05.140.207/0001-85. CAPITAL AUTORIZADO: Czs- 31.200.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Czs- 210.000,00. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12.02.87. As 14:00 horas do dia 12.02.87, em sua sede social, no município de Redenção, Estado do Pará, a Rodovia Redenção/Cumaru, Km 75, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração desta sociedade, tendo como Presidente o sr. João Lopes Gomes e Secretário o sr. José Pandim, para deliberarem sobre a emissão e subscrição de Czs- 1.614.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Quatorze Mil Cruzados) de ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Czs- 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, totalizando 1.614.000 (Hum Milhão, Seiscentos e Quatorze Mil) ações, sendo que 1.452.600 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Duas Mil e Seiscentas) ações serão integralizadas com a incorporação de 13.037,90 hectares de terras e 161.400,00 (Centos e Sessenta e Uma Mil e Quatrocentas) ações em moeda corrente do País, sendo que as terras são doentes da Gleba II, na Região Pau D'Arco no Distrito, município de Redenção, Estado do Pará, através da Escritura Pública de Incorporação. Colocada em votação foi a matéria aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. Em seguida o sr. Presidente suspendeu a reunião até às 15:00 horas, para que fossem lavrada a escritura pública de incorporação das terras ao Patrimônio desta sociedade. Reaberta a reunião às 15:00 horas, com a presença de todos os membros deste Conselho, foi apresentada a Escritura já mencionada, que comprova a efetiva incorporação, o presidente declarou integralizadas as ações subscritas pelos acionistas. Passando assim o Capital Social da Sociedade a ter a seguinte redação:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	9.122.203,00	1.824.000,00	1.824.000,00	1.824.000
Preferenciais	22.077.797,00	-	-	-
TOTAL	31.200.000,00	1.824.000,00	1.824.000,00	1.824.000

A reunião foi encerrada com a lavatura da presente ata, aprovada por unanimidade. Redenção, 12 de fevereiro de 1987. aa) João Lopes Gomes, presidente; José Pandim, secretário; membros: Antonio Pandim, Benito Pandini, José Pandim, João Lopes Gomes, Gilberto Pandini, Alencar Cherebini Bergemann. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

AGROPECUÁRIA PANDIN S/A, CGC-Nº 05.140.207/0001-85. CAPITAL AUTORIZADO: Czs- 31.200.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Czs- 210.000,00. CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA: Czs- 1.614.000,00. CAPITAL A SUBSCREVER: Czs- 29.376.000,00.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.614.000 (Hum Milhão, Seiscentos e Quatorze Mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Czs- 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no valor total de Czs- 1.614.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Quatorze Mil Cruzados), subscritas pelos acionistas, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 12.02.87 e integralizada com o valor incorporação de 13.037,90 hectares de terras e em dinheiro.

NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL-CZS	VALOR TOTAL CZS
JOÃO LOPES GOMES, bras., casado, ind., residente à Rua Lafayette Spínola Castro, 1.776-SP-PR, RG. 3.116.311-SSP/SP, CPF(Nº) 011.758.668-49	290.520	1,00	290.520,00
ANTONIO PANDIM, bras., casado, ind., residente à R. Cap. Belmiro D'Ávila, 98, SJR-PR-SP, RG. 3.855.311-SSP/SP-CPF(Nº) 011.779.808-49	290.520	1,00	290.520,00
BENITO PANDINI, bras., casado, ind., residente à R. Raul de Carvalho, 1.829-SJR-PR-SP-RG. 3.979.399-SSP/SP, CPF(Nº) 011.779.748-00	290.520	1,00	290.520,00
JOSÉ PANDIM, bras., casado, ind., residente à Rua Lafayette Spínola Castro, 1.776-SJR-PR-SP-RG. 3.976-SSP/SP, CPF(Nº) 011.779.828-20	290.520	1,00	290.520,00
GILBERTO PANDIM, bras., casado, agropecuarista, res. R. São Valdomiro, 411-SJR-PR-SP-RG. 4.537.159-SSP/SP-CPF(Nº) 609.162.068-15	290.520	1,00	290.520,00
ALENCAR CHERUBINI BERGEMANN, bras., casado, eng. agrônomo, residente R. Otávio Arantes, 22-Redenção-PA-RG. 4.602.946-SSP/SP-CPF(Nº) 736.816.448-53	161.400	1,00	161.400,00
TOTALS	1.614.000	-	1.614.000,00

Arquivado na JUCEPA sob o nº 001943 em 26.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA PANDIN S/A, CGC-Nº 05.140.207/0001-85. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1987. HORA, DATA E LOCAL: As 8:00 horas, do dia 02.03.87, no município de Redenção, Estado do Pará, a Rodovia Redenção/Cumaru, Km 75, PRESENÇA: Reuniram-se os senhores acionistas representando 100% do Capital Social, conforme assinaturas apostas ao Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: João Lopes Gomes e Secretário: José Pandim. CONVOCAÇÃO: Feita por Carta-Convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: O constante da Convocação. Aprovadas por unanimidade de votos, as seguintes matérias: a) Eleitos mais 3 membros para o Conselho de Administração, srs. José Rubem Manzatto Garcia, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG 6.061.356-SSP/SP, CPF 028.247.108-10, residente em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Av. Mangour Daud, 564; Roberto Lopes de Souza, brasileiro, casado, Economista, RG 3.709.653-SSP/SP, CPF 028.247.108-10, residente em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua 15 de Novembro, 3171; Sérgio Yoshinori Yano, brasileiro casado, Programador, RG nº 7.626.862-SSP/SP e CPF 018.571.028-00, residente em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à R. Francisco Purita, 418, cujos mandatos terminam juntamente com os demais membros anteriormente eleitos, representando respectivamente os acionistas Balfar S/A - Ind. Com. Móveis, Expresso Itamarati Ltda e Crespo & Cia. Ltda, para preenchimento das 3 vagas ainda não preenchidas; b) Alteração dos Estatutos e cujas alterações passam a vigor com as seguintes redações: 1) "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Czs- 31.200.000,00 (Trinta e Hum Milhões e Duzentos Mil Cruzados) dividido em 31.200.000 (Trinta e Hum Milhões e Duzentos Mil) ações nominativas, de valor nominal de Czs- 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, sendo Czs- 9.122.203,00 (Nove Milhões, Cento e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Três Cruzados) em Ações Ordinárias Nominativas e Czs- 22.077.797,00 (Vinte e Dois Milhões, Setenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Sete Cruzados) em Ações Preferenciais Nominativas"; 2) Supressão do Parágrafo Único do artigo 5º; 3) Instituição do parágrafo único do artigo 5º; "Artigo 6º - Parágrafo Único: As Ações Preferenciais Nominativas serão subscritas e integralizadas, com recursos do FINAM e as Ações Ordinárias serão subscritas e integralizadas com recursos dos subscritores deste tipo de ações"; 4) "Artigo 8º - Parágrafo 3º - O direito de preferência para subscrição a que se refere o Caput deste artigo refere-se somente às ações Ordinárias Nominativas, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas não tem direito de preferência na subscrição de novas ações"; 5) "Artigo 38 - As Ações Preferenciais Nominativas, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo segundo do artigo 18 do Decreto-Lei 1376/74, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, sendo-lhes assegurado integral nos resultados da empresa"; 6) "Artigo 39 - A cada acionista que subscrever ações do capital social para serem integralizadas com recursos do FINAM será exigida a participação mínima, prevista na legislação em vigor, na subscrição e integralização do número de ações ordinárias nominativas do Capital Social"; 7) A reunião foi encerrada com a lavatura da presente ata, aprovada por unanimidade. Redenção, 02 de março de 1987. aa) João Lopes Gomes, presidente; José Pandim, secretário; Acionistas: Gilberto Pandim, João Lopes Gomes, José Pandim, Antonio Pandim, Benito Pandini, Alencar Cherebini Bergemann, Expresso Itamarati Ltda, Roberto Lopes de Souza; pp. Crespo & Cia. Ltda, Sérgio Yoshinori Yano; p. Pandim & Cia. Ltda, José Pandim. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001973 em 31.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

T.nº09666 rog.nº 25289 dia 02.09.87

COMPANHIA BERCA DE PECUÁRIA, CGC-Nº 14.067.979/0001-20. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25.05.87. HORA, DATA E LOCAL: As 09:00 horas do dia 25.05.87, na Fazenda Berca, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: O número legal conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1987 e os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do dia 24.04.87. MESA: Presidente: Jurandy Gonçalves Siqueira e Secretário: Daniel Kitchi Sawaki. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. Aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.86; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício encerrado em 31.12.86, no valor de Czs- 1.936.140,75 e sua capitalização; c) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e os membros da Diretoria, mensal e individualmente, o permitido pela legislação do Imposto de Renda; d) Não foi pedida a instalação do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do Capital Social Autorizado de Czs- 7.500.000,00 para Czs- 2.767.495,75 para Czs- 12.600.000,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Czs- 2.767.495,75 para Czs- 12.600.000,00; c) Capitalização do valor de Czs- 1.881.897,11 de parte da Reserva de Capital referente à Correção Monetária do Capital Realizado, ficando um saldo a capitalizar de Czs- 108.277,42; d) Alteração do valor nominal de Czs- 0,25 para Czs- 0,42; e) Alteração do artigo 5º, com a criação de mais 4 parágrafos e um caput e que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Czs- 12.600.000,00, dividido em 30.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Czs- 0,42 cada uma, assim distribuídas: 1) Czs- 4.315.520,14 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A"; 2) Czs- 157.666,74 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B"; 3) Czs- 624.637,44 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A"; 4) Czs- 362.167,68 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B"; 5) Czs- 7.140.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C". Parágrafo 1º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", serão subscritas e integralizadas em bens, dinheiro e/ou créditos pelos detentores deste tipo de ações. Parágrafo 2º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B", subscritas e integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais na forma da Lei nº 5.174/66 e serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 anos, contados da data da subscrição. Parágrafo 3º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", cuja subscrição e integralização é feita nos termos da Lei nº 5.174/66, são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 anos contados da data da subscrição. Parágrafo 4º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", cuja subscrição e integralização é feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. Parágrafo 12 - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", sem direito a voto, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. Parágrafo 12 - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", sem direito a voto, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. O Capital Subscrito e Integralizado nesta data é o seguinte: 1) Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", Czs- 1.622.901,00; 2) Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B", Czs- 157.666,74; 3) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", Czs- 624.637,44; 4) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", Czs- 362.167,68; 5) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", Czs- 1.882.020,00. A reunião foi encerrada com a lavatura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Conceição do Araguaia, 25 de maio de 1987. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; acionistas: Manoel Granja Ramos, Jurandy Gonçalves Siqueira e Daniel Kitchi Sawaki. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001947 em 26.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, CGC-Nº 14.067.953/0001-81. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25.05.87. HORA, DATA E LOCAL: As 08:00 horas, do dia 25.05.87, na Fazenda Comarca, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: O número legal conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1987 e os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do dia 24.04.87. MESA: Presidente: Jurandy Gonçalves Siqueira e Secretário: Daniel Kitchi Sawaki. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. Aprovadas por unanimidade de votos, as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.86; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício encerrado em 31.12.86, no valor de Czs- 3.375.619,13 e sua capitalização; c) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e os membros da Diretoria, mensal e individualmente, o permitido pela legislação do Imposto de Renda; d) Não foi pedida a instalação do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Czs- 4.808.092,00 para Czs- 8.077.527,36; b) Capitalização do valor de Czs- 3.269.475,36, parte da Reserva de Capital, referente à Correção Monetária do Capital Realizado, ficando um saldo de Czs- 174.744,65 a capitalizar; c) Alteração do valor nominal de Czs- 0,25 para Czs- 0,42; d) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, com a criação de 4 parágrafos e um caput que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Czs- 8.077.527,36, dividido em 19.232.208 ações nominativas, do valor nominal de Czs- 0,42 cada uma, assim distribuídas: 1) Czs- 4.427.159,10 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A"; 2) Czs- 158.039,70 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B"; 3) Czs- 891.994,66 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A"; 4) Czs- 199.917,90 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B"; 5) Czs- 2.400.426,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C". Parágrafo 1º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", serão subscritas e integralizadas em bens, dinheiro e/ou créditos pelos detentores deste tipo de ações. Parágrafo 2º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B", subscritas e integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais na forma da Lei nº 5.174/66 e serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 anos, contados da data da subscrição. Parágrafo 3º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", cuja subscrição e integralização é feita nos termos da Lei nº 5.174/66, são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 anos contados da data da subscrição. Parágrafo 4º - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", cuja subscrição e integralização é feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. Parágrafo 12 - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", sem direito a voto, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Caput e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mesmo diploma legal. O Capital Subscrito e Integralizado nesta data é o seguinte: 1) Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", Czs- 4.427.159,10; 2) Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B", Czs- 158.039,70; 3) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", Czs- 891.994,66; 4) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", Czs- 199.917,90; 5) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", Czs- 2.400.426,00. A reunião foi encerrada com a lavatura da presente ata, aprovada por unanimidade. Conceição do Araguaia, 25 de maio de 1987. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; acionistas: Manoel Granja Ramos, Jurandy Gonçalves Siqueira e Daniel Kitchi Sawaki. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001945 em 26.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

MURUPARANA PASTORIL S/A, CGC-Nº 14.067.938/0001-33. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25.05.87. HORA, DATA E LOCAL: As 08:00 horas do dia 25.05.87, na Fazenda Muruparana, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: O número legal conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1987 e os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do dia 24.04.87. MESA: Presidente: Jurandy Gonçalves Siqueira e Secretário: Carlos Astrogildo de Horonha Carvalho. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. Aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.86, no valor de Czs- 2.878.878,99 e sua capitalização; c) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e aos membros da Diretoria, individual e mensalmente, o permitido pela legislação do Imposto de Renda; d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido pedida sua instalação. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do Capital Social Autorizado de Czs- 12.000.000,00 para Czs- 4.131.089,60 para Czs- 21.420.000,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Czs- 4.131.089,60 para Czs- 21.420.000,00; c) Capitalização do valor de Czs- 2.891.762,72 da Reserva de Capital referente à Correção Monetária do Capital Realizado do exercício de 1986, ficando um saldo a capitalizar de Czs- 15.054,40; d) Retificar o valor capitalizado na ata de AGO/AGE de 08.06.86, referente a reserva de Czs- 2.919.647,574 para Czs- 2.891.762,72,00 e o saldo a capitalizar de Czs- 53.271 para Czs- 27.938.125,80; e) Alteração do valor nominal da ação de Czs- 0,20 para Czs- 0,34 cada uma; f) Alteração do artigo 5º, com a criação de quatro parágrafos e um Caput, e que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Czs- 21.420.000,00 dividido em 63.000.000 ações nominativas, do valor nominal de Czs- 0,34 cada uma, assim distribuídas: a) Czs- 6.401.501,30 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A"; b) Czs- 320.425,18 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A"; c) Czs- 418.073,52 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B"; d) Czs- 14.280.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C". Parágrafo 1º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", serão subscritas e integralizadas com recursos e bens pelos detentores deste tipo de ações. Parágrafo 2º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", sem direito a voto, serão subscritas e integralizadas com recursos previstos nos termos da Lei nº 5.174/66, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 anos, contados da data da subscrição. Parágrafo 3º - As Ações Ordinárias Nominativas, Classe "B", destinadas a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, sem direito a voto, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 4 anos, na forma do artigo 19 do mencionado diploma legal. Parágrafo 11 - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", sem direito a voto, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação integral nos resultados sociais da Empresa nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do mencionado diploma legal". O Capital subscrito e integralizado nesta data é o seguinte: a) Ações Ordinárias Nominativas, Classe "A", Czs- 1.978.052,00; b) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", Czs- 320.425,18; c) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", Czs- 418.073,52; d) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", Czs- 4.306.301,52. A reunião foi encerrada com a lavatura da presente ata, aprovada por unanimidade. Conceição do Araguaia, 25 de maio de 1987. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, presidente; Carlos Astrogildo de Horonha Carvalho, secretário; acionistas: Manoel Granja Ramos, Jurandy Gonçalves Siqueira e Daniel Kitchi Sawaki. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001941 em 26.08.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

T.nº09665 rog.nº25290 dia 02.09.87

CONCEITO DO ARAGUATÁ MARABÁ REDECO RUCURU XINGUARA	MARABÁ	MARABÁ - Campus Universitário da UFPA
ALENQUER ALMERIM BACABURU MONTA ALBORE OBIDOS ORIXIMINA SANTAREM	SANTAREM	SANTAREM - Campus Universitário da UFPA
SOURE	SOURE	SOURE - Campus Universitário da UFPA
BREVES	BREVES	BREVES - Secretaria Municipal de Educação

* Agências e Postos de Serviço do Banco do Brasil S/A em Belém:
Agência Metropolitana de Canudos, Agência Metropolitana de Pedro Miranda,
Posto de Serviço do 1º COMAR, Posto de Serviço da Seção Externa na Avenida
Conselheiro Furtado e o Posto de Serviço da UFPA.

4.1. O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESTÁ VINCULADO À LOCALIDADE ONDE A
FICHA DE INSCRIÇÃO FOI ADQUIRIDA, CONFORME O QUADRO ACIMA.

5. A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato ou seu procura-
dor, máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasuras, anexando a xerox
da cédula de identidade (ou documento equivalente), mesmo no caso de menor, se
for maior de idade, e devolvidos no período de 21 a 25 de setembro de 1987, das 08:30 às
14:00h, nos Postos da UFPA situados nos campi indicados no item n.º 4, sendo que
em Belém os Postos de Devolução estarão situados nos seguintes locais:

Faculdade de Medicina: Av. Generalíssimo Deodoro, 92
Faculdade de Odontologia: Trav. Padre Eutíquio, 1626
Campus Universitário da UFPA: Ginásio de Esportes - Campus Básico
Colégio Justo Chermont: Av. Pedro Miranda, 916
Colégio Lauro Sodre: Av. Almirante Barroso, 3089
Colégio Augusto Meira: Av. José Bonifácio, 799
Colégio Antonio Gondin Lins: Conjunto Cidade Nova - SN-21, S/N

Nesta ocasião o candidato receberá o protocolo referente à inscrição ao Concurso
Vestibular 1988 da Universidade Federal do Pará.

5.1. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser cancela-
das quando for verificada irregularidade na documentação e o candidato não
seja, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da Taxa de Inscrição.

6. Aos servidores da UFPA, e seus dependentes que se candidataram ao
curso Vestibular 1988, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do
valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto
à COPERVES.

6.1. Para efeito do disposto neste item, o recolhimento do valor da Taxa
de Inscrição far-se-á na Tesouraria da UFPA, no período indicado no item n.º 4,
porém no horário das 08:00 às 13:00 horas, através de formulário próprio forneci-
do pela COPERVES. O candidato interessado receberá a Ficha de Inscrição e o
Manual do Candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no
período e postos indicados no item n.º 5.

7. No período de 03 a 06 de novembro de 1987, no horário das 08 às 14:00h,
o candidato deverá retornar ao local onde entregou a sua Ficha de Inscrição, pa-
ra receber a sua classificação de inscrição que conterá, além de seus dados pessoais,
seu número de inscrição, o curso, a área, a língua estrangeira de opção e o
local de exame das provas da primeira etapa.

7.1. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação,
causada por erro de processamento, deverá solicitar a sua modificação até o dia
10.11.87, pessoalmente, na Representação da COPERVES, na localidade onde
recebeu sua Notificação. Após essa data, não será aceito nem processado qualquer
pedido de correção de dados da Notificação.

7.2. Se o candidato, por qualquer motivo perder a sua Notificação de
inscrição, deverá dirigir-se à partir do dia 10 de novembro de 1987, à representação
da mesma, na cidade onde recebeu a primeira via para requerer a segunda via.
Após o recolhimento da taxa correspondente à segunda via, a segunda via
do Banco do Brasil S/A, de acordo com o valor estabelecido pela Resolução CONSAD
(taxas e emolumentos) em vigor.

7.3. Serão considerados documentos hábeis de inscrição ao Concurso e de
mento equivalente), e a Notificação de Inscrição.

8. As provas ao Concurso Vestibular 1988 são as seguintes:

1ª ETAPA

13.12.87 - CONHECIMENTOS GERAIS - Todas as Áreas
14.12.87 - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - Todas as Áreas

2ª ETAPA

12.01.88 - FÍSICA - Área de Exatas e Naturais
QUÍMICA - Área de Ciências Biológicas
HISTÓRIA - Área de Filosofia e Ciências Humanas e Letras e
Artes
13.01.88 - MATEMÁTICA - Área de Exatas e Naturais
BIOLOGIA - Área de Ciências Biológicas
GEOGRAFIA E OSPEB - Área de Filosofia e Ciências Humanas e Le-
tras e Artes.

8.1. As provas serão realizadas no horário das 08:00 às 12:00 horas (hora
das Belém). Os candidatos deverão comparecer às respectivas inscri-
ções ao Concurso Vestibular 1988 no estabelecimento indicado na Notificação de
inscrição, não podendo o candidato realizar as provas em outro local. O local
tagem das provas da segunda etapa, será divulgado juntamente com a ins-
crição dos candidatos classificados na primeira etapa.

8.2. O candidato classificado na primeira etapa deverá dirigir-se à
representação da COPERVES, na localidade onde realizou as provas da primeira
etapa para verificar o local onde deverá prestar as provas da segunda etapa.

8.3. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candida-
tos após o início das provas.

9. As provas ao Concurso Vestibular 1988 serão assim distribuídas:

9.1. Comunicação e Expressão e Conhecimentos Gerais, serão aplicadas a
todos os candidatos na primeira etapa do Concurso.

9.2. História, Geografia e OSPEB serão aplicadas apenas aos candidatos
à área de Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes, classificados para a
segunda etapa.

9.3. Química e Biologia serão aplicadas apenas aos candidatos à área
de Ciências Biológicas, classificados para a segunda etapa.

9.4. Física e Matemática serão aplicadas apenas aos candidatos à área
de Ciências Exatas e Naturais, classificados para a segunda etapa.

10. Dos resultados da avaliação de cada prova, não será aceito pedido de
revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido
recurso de qualquer natureza.

11. As provas ao Concurso Vestibular 1988 serão elaboradas em forma de tes-
tino, com cinco alternativas de resposta para cada uma, exceto a prova de Comunicação e
Expressão que constará de duas partes:

11.1. Parte Objetiva, com 40 (quarenta) questões sendo 15 (quinze)
correspondentes à Língua Portuguesa e 25 (vinte e cinco) correspondentes à Literatura
Brasileira e 10 (dez) à Língua Estrangeira Moderna.

11.2. Parte Subjetiva, com valor equivalente a 20 (vinte) pontos, sendo
15 (quinze) correspondentes à Redação e 05 (cinco) às questões discursivas de
Literatura Brasileira.

11.3. A parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão e a parte de
Língua Estrangeira Moderna são padronizadas separadamente.

11.4. A nota da parte objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela
média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso
02) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 01).

11.5. A nota final da prova de Comunicação e Expressão é obtida pela
média ponderada da nota da parte objetiva (peso 03) para a área de Letras e Artes e 02
para as demais áreas) e da parte subjetiva (peso 01 para todas as áreas).

12. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valo-
res elaborada nos termos do que dispõe o art. 21 da Resolução n.º 1.568/87 do
CONSEP.

13. Será eliminado do Concurso na primeira etapa:

13.1. O candidato que obtiver número de acertos menor ou igual a vinte
por cento (20%) do número total de questões objetivas de cada prova.

13.2. O candidato não eliminado segundo o critério do item anterior e
que não tiver classificação até o limite máximo de quatro (4) candidatos para
cada vaga oferecida, para a qual estiver inscrito, sendo que para efeito
de referida classificação será considerada a soma do número de acertos nas ques-
tões objetivas das provas de Conhecimentos Gerais e Comunicação e Expressão.
O candidato eliminado segundo o critério anterior, correspondente ao curso, serão convocados
para a segunda etapa, todos os candidatos nesta condição, mantido o disposto no
item 13.1.

13.3. O candidato não eliminado segundo os critérios anteriores, que
obtiver na parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão, um desempenho
inferior a quarenta por cento (40%) do seu valor.

14. Será eliminado do Concurso na segunda etapa o candidato que obtiver em
cada prova, um número de acertos menor ou igual a vinte por cento (20%) do núme-
ro total de questões da prova.

15. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver no total de acertos
de todas as provas, da primeira e segunda etapa, valor igual ou inferior a trinta
por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte sub-
jetiva da prova de Comunicação e Expressão.

16. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

16.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, se-
gundo o curso de opção de cada um deles.

16.2. O cálculo dos pontos obtidos pelos candidatos será feito conforme
o disposto no art. 22 da Resolução n.º 1.568/87, do CONSEP.

16.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o art. 23
da Resolução n.º 1.568/87, do CONSEP.

16.4. Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso, após a
fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, será chamado o candidato
não classificado imediatamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no
curso, para exercer seu direito à matrícula.

16.5. Permitindo vaga em um ou mais cursos, após a fase de habilitação
à matrícula, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente, pela
ordem decrescente de pontos na área, para exercer seu direito de opção por
qualquer dos cursos dessa área, cujas vagas não forem totalmente preenchidas.

17. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

17.1. Não comparecerem a quaisquer das provas;

17.2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identidade exigida;

17.3. Obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido
no art. 18, da Resolução n.º 1.568/87 do CONSEP.

17.4. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros
prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;

17.5. Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;

17.6. Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

18. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de
Estatística e Computação (SECO) da Universidade Federal do Pará, conforme os
parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 22 da Resolução n.º 1.568/87 do CONSEP.

19. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que
apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de
conclusão do 2º grau ou equivalente.

20. O candidato classificado, se 15 pertencer a outro curso da UFPA, deverá
declarar, por ocasião da primeira matrícula, qual dos dois cursos vai realizar,
excetuando-se o caso de renúncia definitiva à matrícula no outro curso.
Então, de acordo com a Resolução n.º 353, de 25.06.76, do CONSEP.

21. Os resultados do Concurso Vestibular serão fornecidos, aos órgãos de
divulgação pelo Reitor, até o dia 30.12.87, para a primeira etapa e até o dia
30.01.88 para a segunda etapa e serão fixados e publicados no quadro de avi-
sos a entrada do prédio da Reitoria, localizado no Campus Universitário.

Belém(Pa), 01 de setembro de 1978

Prof. RUTH BURLAMAQUI DE MORAES
Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica,
Presidente da COPERVES

VISTO:

Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
EXT.nº10676 reg.nº 25279 dia 02.09.87

Ministério das Comunicações

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-003/87

1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL comunica aos interessados que realizará Tomada de Preços para pavimentação de acessos das Estações Repetidoras de Santa Luzia e Alto Bonito, localizadas na BR-316, Km 228 e 272, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.
2. Data de realização: 28.09.87, às 15:00 horas, no Mini-Auditório do Prédio II, sito à Trav. Rui Barbosa, 931, térreo.
3. Condições de participação: Estar cadastrada na EMBRATEL ou em Empresa do Sistema TELEBRÁS ou em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, desde que compatível com o objeto da presente Tomada de Preços.
4. O Edital poderá ser adquirido a partir de 03.09.87, à 11.09.87, à Trav. Rui Barbosa, 931, no Setor de Infraestrutura, sala 201, 2º andar, na Cidade do Belém, Estado do Pará, ao preço unitário de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzados).

EMBRATEL
DISTRITO DE OPERAÇÕES BELÉM

EXT.nº10680 reg.nº 25285 dia 02.09.87

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:
Portaria nº : 000863 de 28.08.87
Processo nº : 003374/87-ITERPA (COMPRA DE TERRAS)
Interessado : OVIDIO DA SILVA LISBOA

Assunto : Designa o Agrimensor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NOGUEIRA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Moju, objeto do Título Provisório, expedido em favor de OVIDIO DA SILVA LISBOA, em data de 06 de Janeiro de 1986, constante das fls. 034 e verso, do Talonário próprio nº 004, com uma área de 800 ha (oitocentos hectares), e dá outras providências.

WALCYR MONTEIRO-Presidente.
EXT.nº10681 reg.nº 25287 dia 02.09.87

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP
PORTARIA Nº 862 DE 21 DE AGOSTO DE 1987.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

CONSIDERANDO o que precentua o art. 19 da Resolução nº 006, de 18.02.87, do Conselho Previdenciário, órgão deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Pará - IPASEP;

CONSIDERANDO que o art. 19, da Resolução de nº 006/87, exclui do processo de Progressão Funcional os funcionários com a Ascensão de que trata a Portaria de nº 638, de 19.11.86;

CONSIDERANDO que a Ascensão efetivada através da Portaria de nº 209, de 16.03.87, não obedeceu os critérios estabelecidos no art. 19 anteriormente referenciado;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de corrigir as distorções decorrentes do enquadramento feito ao R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 209 de 16.03.87, que efetivou a Ascensão Funcional dos Servidores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES

TADO DO PARÁ - IPASEP, habilitados de acordo com o que dispõe a Resolução nº 251, de 24.11.82, homologada pelo Decreto nº 2547, de 01.12.82, aos cargos integrantes da classe de Auxiliar Técnico. II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.03.87.

PORTARIA Nº 864 DE 21 DE AGOSTO DE 1987.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Resolução nº 251, de 24.11.82, homologada pelo Decreto nº 2547, de 01.12.82, que regulamenta o Instituto da Ascensão Funcional a servidores do IPASEP;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo publicado no Diário Oficial nº 25.896, de 09.01.87;

CONSIDERANDO a alteração de lotação da classe de Auxiliar Técnico, efetivada através da Resolução nº 12, de 13.03.87, homologada pelo Decreto nº 4783, de 13.03.87, R E S O L V E:

I - EFETIVAR a Ascensão Funcional aos servidores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, habilitados de acordo com o que dispõe a Resolução nº 251, de 24.11.82, homologada pelo Decreto nº 2547, de 01.12.82, aos cargos integrantes da classe de Auxiliar Técnico, na forma do anexo a esta Portaria.

II - A lotação dos servidores a que se refere esta Portaria se fará observadas as necessidades de recursos humanos apontados pelas Unidades Administrativas do IPASEP.

III - A unidade de pessoal, lavrará na ficha funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias, em decorrência da aplicação desta Portaria.

IV - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir do dia 16.03.87.

MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
A N E X O

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSE A QUE PERTENCE		CLASSE A QUAL PASSARÁ INTEGRAR	
		DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	ROSA MARIA DA SILVA PIRES	AUX. ADMINISTRAÇÃO	AA.AA.031.1-A	AUX. TÉCNICO	ANM.AT.021.1-A REF. I
02	RAIMUNDO QUINTINO LISBOA	"	"	"	"
03	AMAZONINA REIS E SILVA	"	"	"	"
04	DILERMANDO NUNES DOS SANTOS	"	"	"	"
05	MARIA JOSÉ QUADROS GONÇALVES	AUX. ADMINISTRAÇÃO	AA.AA.031.2-B	"	ANM.AT.021.2-B REF. III
06	MARIA ELIZABETH DE CARVALHO	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
07	MARIA DA LUZ LEAL PENA	"	AA.AA.031.2-A	"	ANM.AT.021.2-A REF. III
08	WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO	"	AA.AA.031.3-C	"	ANM.AT.021.3-B REF. VII
09	WALDECI FREITAS DE ARAÚJO	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
10	FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
11	DAMIÃO EDUARDO GUERREIRO	"	AA.AA.031.2-B	"	ANM.AT.021.2-A REF. III
12	MARIA CECÍLIA CANTANHEDE BEZERRA	"	AA.AA.031.2-B	"	ANM.AT.021.2-A REF. III
13	GENÉROSA NAZARÉ A. VIANA DE MOURA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
14	GRACIETE FIGUEIREDO LGSATO	"	AA.AA.031.2-B	"	ANM.AT.021.1-A REF. III
15	ROSANGELA GOMES DE SOUZA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
16	CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA	"	AA.AA.031.2-B	"	ANM.AT.021.1-A REF. III
17	ROSILIO DE SOUZA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
18	RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I
19	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE	Ag. OPERACIONAL	ANM-ACO.022.3-C	"	ANM-AT-021.2-B REF. VII
20	ROSALBA CARVALHO LEÃO	AUX. ADMINISTRAÇÃO	AA.AA.031.1-A	"	ANM-AT-021.1-A REF. I
21	MARIA DE NAZARÉ BENÍCIOS GOMES	"	"	"	"
22	JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS	"	AA.AA.031.3-C	"	ANM.AT.021.2-B REF. VII
23	MATANEO SARMENTO DA SILVA	"	AA.AA.031.1-A	"	ANM.AT.021.1-A REF. I

EXT.nº10683 reg.nº 25293 dia 02.09.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Extinsil Comércio e Serviços Ltda. ME (adv. Maria do Perpétuo Socorro de S.P. Amorim)
Agvdo: Arlindo Emílio Alves de Miranda (adv. Orlando Fonseca)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Agvte: Nelson Garcia Nogueira (adv. Carlos Platinha)
Agvdo: Lívia Gasbarra (adv. Paulo Lamarão)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Humberto Machado de Mendonça (adv. Humberto Mendonça)
Apda: Maria Nicolau de Leal Martins (adv. Humberto Mendonça)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Banco nacional de Investimento S.A. (adv. Adherbal Meira Mattos)
Apdos: Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo (adv. Carlos Ailson Peixoto)
Relatora: ARY DA MOTTA SILVEIRA

IDEM, IDEM, BREVES
Apte: Clóvis Filho Cavalcante Pinheiro (adv. Miguel Brasil Cunha)
Apdo: Banco do Brasil S.A. (adv. Carlos José Nogueira)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE-Belem (PA), 01 de setembro de 1987.

(G.R.nº 19340)

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, sendo Agravante CIMENTOS DO BRASIL S.A.- CIBRASA (Adv. Marcelino Viana) e Agravado ITAPURA S.A. REPRESENTAÇÕES (Adv. Alan Fortunato) o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Houve, no processamento deste Agravo, graves inversões na ordem processual, assim como sérias omissões, eis que:
- a então juíza de 1º grau que presidiu o feito, ao despachar inicialmente, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil, deixou de mandar intimar a agravada para, também, juntar documentos novos, desde que ela os quizesse exhibir;
- foi determinada a intimação da agravada para responder, antes de formado o instrumento, o que atenta contra a norma do artigo 526 da nossa lei processual civil;
- não foi cumprida, pelo Escrivão do feito, a quem compete a providência, uma das determinações do parágrafo único do artigo 523 do Código de Processo Civil, qual seja a de trasladar a certidão comprobatória da intimação da agravada da decisão atacada pelo recurso, pela qual se pode estimar e tão somente se o agravo é ou não tempestivo;
- o MM. Juiz "a quo", determinando a subida do agravo a esta superior Instância nada manifestou sobre a manutenção ou não da decisão agravada, apesar do disposto no artigo 527, parágrafos 4º e 5º, do diploma legal já referido. Tudo isso veio de ocasionar o desprovimento de condições do recurso, tornando inviável o seu conhecimento, razão porque decidiu esta Primeira Câmara Cível converter o seu julgamento em diligência a ser executada pelo MM. Juiz prolator da decisão agravada.

Foram assim, os autos encaminhados à Instância inferior, tendo o MM. Juiz "a quo" prolatado o despacho de fls. 107, o qual, tão somente aborda, negando o cumprimento à decisão superior, um dos aspectos do defeito processual, aliás o mais simples e até sem importância, motivo até porque não foi mencionado, neste despacho, entre os erros apontados, qual seja a manutenção, nos autos, de peças cujo desentranhamento foi ordenado pelo mesmo Juiz. Por esses motivos todos, mando que, novamente, baixem estes autos, encaminhados por ofício deste Relator, à Instância inferior, onde o MM. Juiz "a quo" diligenciando, deverá, pelo menos:

1- Determinar o traslado da certidão comprobatória da intimação da agravada da decisão objeto deste agravo;
2- determinar, também, o traslado integral da petição inicial da Exceção de Incompetência, de cuja decisão agravou a empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, e.

3-manifestar, em despacho regular, se mantém ou não a decisão agravada, ficando-lhe deferido o prazo de dez (10) dias para o integral atendimento da presente decisão, o que findo devem os autos retornar a esta Egrégia Corte, encaminhados ao Relator do Recurso.

Belém, 28 de Agosto de 1987.

a) Wilson de Jesus Marques da Silva. Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de Agosto de 1987.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO. (G.R.nº 19326)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romão Amado Neto, exarou as fls. 36 e 37 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: O Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará (adv. Flavio Maroja) e requerido: O Venerando Acórdão nº 11.468 do Tribunal de Justiça do Estado, o seguinte despacho:

"Recurso Extraordinário
Vistos, etc."

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, na qualidade de Chefe do Ministério Público do Estado, inconformado com o Venerando Acórdão nº 12.127, de 30.12.86, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça (Fls. no) que negou a Segurança por si impetrada contra o Aresto nº... 11.468 de 23.05.86, emanado pelo mesmo Tribunal, o qual determinou que fosse designado outro membro do Ministério Público, estranho ao Colégio de Procuradores para exarar parecer no writ impetrado pela Promotora de Justiça, Maria José Lobato Rossy, recorre extraordinariamente para o Colégio Supremo Tribunal Federal com fundamento na alínea a, inciso III, do art. 119 da Constituição Federal. Foi arguida a relevância da questão Federal, cuja formação foi determinada.

O Recurso não foi impugnado.
É o relatório.

Em sua petição fazendo um relato dos fatos ocorridos, argui o recorrente que V. Aresto impugnado contraria preceito constitucional (art. 153, II) e não tem vigência aos arts. 10 e 5º inciso II, letra da Lei Complementar Federal nº 40, de 14.12.81.

Muito embora o eminente relator do presente Mandado de Segurança em seu voto, reconheça que o objetivo da desembargadora relatora de Segurança impetrada pela Promotora Maria Lobato Rossy, fosse no sentido de evitar a participação no processo, de membros do Colégio de Procuradores que tivessem funcionando no julgamento da citada Promotora, concluiu pela denegação do Writ por inexistir direito líquido e certo a ser protegido pela medida, sendo acompanhado pelos demais desembargadores, membro do Egrégio Tribunal.

Apesar de ter participado do julgamento e votado pela denegação da Segurança, dou seguimento ao presente recurso extraordinário, a fim de ser apreciado pela Suprema Corte, por considerar que houve violação dos dispositivos invocados no apelo derradeiro.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 31 de Agosto de 1987.

Secretário do T.J.E

Luís Faria

(G.R. nº 19326)

21ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de agosto de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Licenciado: Des. Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrido : Jorge Ramos dos Santos
Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
- 2 - Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido : Tomé Ferreira Medeiros
Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julgadora: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
- 3 - Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido : Antônio de Pádua Klautau de Araújo Gomes

- Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
 T. Julgadora: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
- 4 - Idem, Idem
 Recorrente : A Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício
 Recorrida : Sônia M. Ferreira de Miranda Souto
 Relator : Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgadora: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
- 5 - Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorridos : Aguinaldo Mendes Alves e outro
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgadora: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 6 - Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrido : Luiz Tadeu Bentes Dias
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgadora: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 7 - Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido : Severo Nunes
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgadora: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 8 - Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrida : Maria Emília Ferreira
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgad.: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 9 - Idem, Idem
 Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido : José Augusto Andrade
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgad.: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 10 - Idem, Idem
 Recorrente : A Dra. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrida : Norma Amador Ferreira
 Relatora : Des. Izabel Leão
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 T. Julgad.: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Oswaldo Pojucan Tavares
- 11 - Apelação Penal de Tucuruí
 Apelante : Alício Bueno de Azevedo (Adv. Adalberto de Souza)
 Apelada : A Justiça Pública
 Relator : Des. Ary da Motta Silveira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1-A- Embargos de Declaração da Capital
 Embargante : Iracy Fernandes Corrêa
 Embargado : O V. Acórdão nº 12.559, da Eg. 1ª Câmara Cível Isolada
 T. Julgad.: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão : Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos, aplicando à embargante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los meramente protelatórios.
- 1-B- Embargos de Declaração da Capital
 Embargante : Jerônimo Lima Barreiros
 Embargado : O V. Acórdão nº 12.780, da Eg. 1ª Câmara Cível Isolada
 T. Julgad.: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes
Decisão : Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
- 2 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante : Cleobery Braga da Silva (Sdv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
 Agravado : Espólio de Manoel da Silva Braga (Adv. Carlos Ferro)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

- 3 - Apelação Cível da Capital
 Apelante : Maria Adelaide Alves Martins (Adv. Ophir José Coutinho)
 Apelado : Abraão Emídio Pereira de Albuquerque (Adv. José Maria Pereira de Albuquerque Jr.)
 Relatora : Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão : Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.
 T. Julgad.: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 4 - Idem, Idem
 Apelante : Maria Francisca Contente (Adv. Nelson Ribeiro M. e Souza)
 Apelada : Celina Rendeiro de Sá (Adv. Reynaldo Moreira de Castro Jr. e outro)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 T. Julgad.: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira, Revisor e Izabel Leão
- 5 - Idem, Idem
 Apelante : Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. (Adv. Paulo Érico M. Gueiros)
 Apelado : Rymo Comércio de Equipamentos e Materiais Fotográficos Ltda. (Adv. José C. Neto)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Adiado.
- 6 - Idem, Idem
 Apelante : Waldemir Ferreira da Silva (Adv. Benjamin Lisboa Raiol)
 Apelado : Silva Vaz & Cia. (Adv. Cleômenes Sirotheau Corrêa)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante : EMTU/BEL (Adv. Clóvis Malcher Filho)
 Agravada : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Reynaldo Vasconcelos de C. Jr.)
 Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Idem, Idem
 Agravante : Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)
 Agravado : Nelson Alves Cunha (Adv. Walfir Oliveira)
 Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante : Lubertina Ind. de Madeiras e Óleos Ltda. (Adv. Fernando C. Wanzeller)
 Apelado : Banco Sudameris Brasil S.A. (Adv. Alberto Ivo Coelho)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Adiado.
- 10 - Idem, Idem
 Apelante : Dilton Jorge Reis Pereira (Adv. Bernardo Nunes de M. Júnior)
 Apelada : Lojas Imperador (Adv. Mairton Carneiro)
 Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Agravo de Instrumento de Itaituba
 Agravantes : Sebastiana Coutinho Braga, José Antônio Silva e João Fernandes (Adv. Miguel Batista)
 Agravados : Paulo Sérgio Lacerda Maciel, Carlos Lacerda Maciel e Ana Ruth Lacerda da Rocha (Adv. Semir Félix Albertoni)
 Relator : Des. Ricardo Borges Filho
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelante : Maria de Nazaré Neves dos Santos (Adv. Sebastião J. Lima)
 Apelado : Teodoro Burgel da Silva (Adv. Soraia Abul Hosen)
 Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Adiado.
- 13 - Idem, Idem
 Apelante : Antônio Pinho da Silva (Adv. José Acreano Brasil)
 Apelado : Albino Vidinho Ferreira Lopes (Adv. Maria Norma F. Carva - lho)
 Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do TJE
 Belém(Pa), 25 de agosto de 1987

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE (G.R. nº 19302)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na relação dos Candidatos inscritos que obtiveram deferimento no Concurso para Juiz de Direito foi omitido, por equívoco, o nome da bacharela MARIA SANTANA MARQUES TAVARES.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 01 de setembro de 1987.

Luis Faria
 Secretário (G.R. nº 19340)

PORTARIA Nº 0414

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:
 Designar a funcionária Maria Virgínia da Costa Vidigal, Auxiliar Judiciário para responder pelo expediente da funcionária Maria Raimunda Paes dos Santos, durante o seu impedimento.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
 Belém, 27 de agosto de 1987.

a) Des. OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA
 Presidente (G. Reg. nº 19.340)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4964 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 225.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Ministério Público 1200
 Unidade Orçam.: Ministério Público 1201

Função: Judiciária 02
 Programa: Processo Judiciário 04
 Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 014

Atividade: Funcionamento do Ministério Público 2.019
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 121.000,00
 Atividade: Funcionamento das Representações no Interior 2.020
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 74.000,00

Atividade: Funcionamento dos Órgãos Colegiados 2.114
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 30.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, corretos à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 13 de agosto de 1987, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4965 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.158.340,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.158.340,00 (Dez milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
 Unid. Org.: Gabinete do Vice-Governador 1102
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 05
 Subprograma: Administração Geral 07

Atividade: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador 2.016
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.282.715,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.128.014,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 52.295,00
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 4.624.000,00

Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Assistência 81

Subprograma: Assistência Social Geral 486
 Atividade: Atividades Assistenciais da Vice-Governadoria do Estado 2.017

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 15.136,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 56.180,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4966 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juízo de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 8.030.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juízo de Direito, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 8.030.000,00 (Oito milhões e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único. - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juízo de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 3.500.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 2.400.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 2.000.000,00
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cz\$ 130.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 130.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juízo de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 1.000.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 2.000.000,00
Atividade: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.156
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 400.000,00
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145
3251.00 - Inativos	Cz\$ 4.500.000,00

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 04 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4967 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

ABRE à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 780.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento o artigo 6º da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 780.000,00 (SETE CENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único. - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2500
UNIDADE ORÇAM.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2501
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado	2.152
3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 610.000,00
ATIVIDADE: Funcionamento da Defensoria Pública	2.153
3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 170.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4968 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

Abre a Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 9.465.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política

do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.347 de 21 de novembro de 1986.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 9.465.000,00 (NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único. - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	3103
FUNÇÃO: JUDICIÁRIA	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Encargos com Débitos precatórios	2.107
3191.00 - Diversas Despesas de Custeio - Sentenças Judiciais	Cz\$ 6.350.000,00
4191.00 - Diversos Investimentos - Sentenças Judiciais	Cz\$ 3.115.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 22 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4969 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

Abre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 60.106.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 60.106.000,00 (SESENTA MILHÕES, CENTO E SEIS MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único. - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1900
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1902
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.810
3211.01 - Transferências Correntes - Pessoal e encargos Sociais	Cz\$ 49.000.000,00
3211.02 - Transferências Correntes - Outras Despesas Correntes	Cz\$ 4.747.000,00
4311.01 - Transferências de Capital - Auxílios para Investimentos	Cz\$ 5.800.000,00

PROGRAMA: Ciência e Tecnologia

SUBPROGRAMA: Informação Científica e Tecnológica

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

3211.02 - Transferências Correntes - Outras Despesas Correntes

FUNÇÃO: Assistência e previdência

PROGRAMA: Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público

SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

3211.02 - Transferências Correntes - Outras Despesas Correntes

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749, de 24.12.53, GUILHERME MAURICIO DE SOUZA MARCOS DE LA PENHA, do cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei n. 749, de 24.12.53, JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei n. 749, de 24.12.53, GUILHERME MAURICIO DE SOUZA MARCOS DE LA PENHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, MARIO DIAS TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, INOCENCIO MACHADO COELHO NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARES ELAR-RAT, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

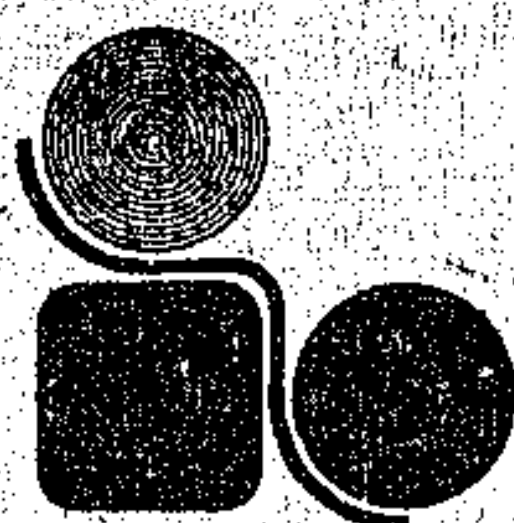
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, RUBENS LUZIO VAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Semestral Cz\$ 1.058,40
Trimestral Cz\$ 529,20
Outros Estados e Municípios
Semestral Cz\$ 1.865,43
Trimestral Cz\$ 932,70

Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:30 hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, **CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, **MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, **LIDIA DE MORAES NOGUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, **ANTÔNIO FERNANDO CALDEIRA DE AR-
RUDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24.12.53, e o disposto no art. 30 da Lei n. 5378/87, **ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.05.87.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de setembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO CELE-
BRADO ENTRE A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, CO-
MO DOADOR E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO
ESTADO DO PARÁ COMO DONATÁRIA.

Pelo presente instrumento particular
de DOAÇÃO celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO DO PARÁ, Entidade Autárquica, estabelecida nesta
cidade à Travessa do Chaco S/N, CGC nº 04835476/0001-
01, representada neste ato pelo seu Diretor Presiden-
te, jornalista **PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, ca-
sado, CIG nº 004.228.942/49, Carteira de Identidade nº
262.044 (2ª via, SEGUP-PA), residente e domiciliado
nesta cidade à Trav. do Chaco, 1992 e a ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO PARÁ, entidade
sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade à Pa-
sagem Alberto Engelhard, nº 213 (Bairro de Nazaré) fo-
ne: 229-1010, representada neste ato pelo seu presi-
dente, Sr. **CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA**, brasileiro,
CPF nº 055.887.662/53, identidade nº 888.624 (Segup-
PA), fica ajustado e contratado o seguinte:

I - A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO sendo possuidora
por justo título e aquisição de um veículo marca **Vol-
kswagen**, tipo Kombi, cor Branco Lotus, placa AK 2958,
chassis nº 695.592BH, Certificado de Registro do Veí-
culo nº 231652, ano de fabricação: 1981, já retirado
do serviço ativo desta entidade, faz neste ato do ci-
tado veículo, por sua livre e espontânea vontade, a
DOAÇÃO gratuita, em caráter definitivo, sem condições
ou encargo de qualquer natureza, à ASSOCIAÇÃO DOS DE-
FICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO PARÁ, a qual transfe-
re desde já e irrevogavelmente, toda a posse, direito,
ação e domínio que exerciam sobre o referido veícu-
lo até a presente data.

II - A Associação dos Deficientes Físicos do Estado
do Pará, como Donatária aceita a presente Doação na
forma da qual se acha estipulada.

III - Para firmeza e como prova de assim justo e con-
tratado, fazem deste instrumento em 03 vias de igual
teor, datado e assinado pelo DOADOR e DONATÁRIO, jun-
tamente com as testemunhas abaixo.

Belém do Pará, 31 de julho de 1987

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Doador

CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA

Donatário

Testemunhas:

1 - Luiz Lima Barreiro (OAB-PA 2069 L-102)
2 - Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo (OAB-PA
3827)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: **ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS**

NOTA Nº 204/87

PROCESSO TRT RP Nº 170/87

EXEQUENTE: **OSMARINA BARBOSA DOS SANTOS**

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 205/87

PROCESSO TRT RP Nº 183/87

EXEQUENTE: **JOSÉ MOREIRA BARBOSA**

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 206/87

PROCESSO TRT RP Nº 184/87

EXEQUENTE: **GUILHERME MORAES CORRÊA**

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL
DE ICOARACI

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G. R. nº 19299)

NOTA Nº 207/87

PROCESSO TRT RP Nº 185/87

EXEQUENTE: **FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA E OU-
TRAS**

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTA-
DO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 208/87

PROCESSO TRT RP Nº 186/87

EXEQUENTE: **ANTONIO BONFIM DE MACEDO BARRETO DA
ROCHA**

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ - DETRAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 209/87

PROCESSO TRT RP 187/87

EXEQUENTES: **JOSÉ SEVERO OLIVEIRA DA SILVA E OU-
TROS**

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-
diciária do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª
tava Região, aos 25 dias de agosto de 1987.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOT TRT SJ Nº 183/87

Belém, 26.8.87

NOTIFICÓ RAIL INDÚSTRIA E COMER

CIO S/A., atualmente em lugar incerto e não sabi-
do, de que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO

por BANCO-AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A, nos autos do Processo TRT AI Nº 163/87 contra RAIMUNDO NONATO MONTEIRO NASCIMENTO E OUTROS, RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ, havendo prazo legal para contraminu-tar, querendo.

Saudações,
 VERA LUCIA BARROS MORAES
 Chefe da Seção de Certidões e Traslados
 (G.R.nº 19336)

Relação dos processos distribuídos aos Exmos. Juizes do TRT da 8ª. Região, em 21.8.87:

1) RO 1042/87 - RECORRENTE: Adriano Bessa Ferreira Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDOS: Banco da Amazônia SA-BASA- Dr. Deusdedit Brasil e Caixa de Previdência e Assistência aos Func. do Bessa - CAPAF-Dr. Ophim Ovalecante Jr. Sa. JCI - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar

2) RO 1114/87 - RECORRENTES: Waldemar da Silva Lima e Lucílio Brasil de Oliveira- Drs. Raimundo Duarte e outro. e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A-Dr. José T. de Alencar. RECORRIDOS: Os mesmos. JCI de Santarém- RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira

3) RO 1157/87 RECORRENTE: G.S. ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.- Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: Andree Yared de Oliveira - Dr. Melém Yared Filho. la. JCI - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

4) RO 1169/87- RECORRENTE: Raimundo Benedito Sampaio - Dr. Antonio Monteiro - RECORRIDO: COINPA - Concreto Industrial Pará Ltda.- Dr. Carlos Souza - la. JCI - RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

5) AI 1136/87. AGRAVANTE: Bel data Processamento de Dados Ltda. Adv. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADO: Antônio Assunção Tavares. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares

6) RO 1165/87. RECORRENTE: Decol - Dedorações, Engenharia e Comércio Ltda. Adv. Dr. José Ribamar Darwich. RECORRIDOS: Egildo Eloi da Silva e José Alves da Silva. Origem JCI de Altamira. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares

7) RO 1147/87. RECORRENTE: Ivan Duarte. Adv. Dra. Maria Adélia Oliveira. RECORRIDO: Manoel Batista Santos de Lima. Adv. Dra. Leila Oliveira. Origem: 6a. JCI de Belém RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos

8) AP 1144/87. AGRAVANTE: Amaury Meyer. Adv. Dr. Wellington Pontes. AGRAVADO: Júlio Silva Reis. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares

9) RO 1141/87. RECORRENTE: Benício Macêdo dos Santos. Adv. Dra. Maria Helena Silva. RECORRIDA: Maria de Fátima Mesquita. Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar. Origem: la. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito

10) RO 1132/87. RECORRENTES Raimundo Cunha Pereira da Silva e outros. Adv. Dr. João Chaves. RECORRIDAS: Albrás-Alumínio Brasileiro S/A (Adv. Dr. Gerson Souza) e Elo Construção, Comércio e Navegação Ltda. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos

11) R EX OFF e RO 1155/87. RECORRENTE-RECLAMADA: Fundação Serviço de Saúde Pública FSESP. Adv. Dr. Luiz Firmo F. Filho. RECORRIDOS-RECLAMANTES: Mary Elza Moreira Alves (Adv. Dr. Hercílio Carvalho) e Estanislau Juscelino Nunes Leão. Origem: JCI de Altamira. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

12) RO 1153/87. RECORRENTE: Manoel Coaraci Cardoso Corrêa. Adv. Drs. Vânia Pessoa e Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: Norte Sul - Comércio, Projetos e Construções Ltda. Adv. Dr. Adalberto Souza. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos

13) RO 1156/87. RECORRENTE: Francisco de Araújo. Adv. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Benedito Antônio Costa Guimarães. Adv. Dra. Yeda Rebelo. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

14) RO 1172/87. RECORRENTE: José Nazareno Gonçalves. Adv. Dr. Miguel Serra RECORRIDA: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dr. Roberto Pinheiro. Origem: la. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

15) AP 1120/87 AGRAVANTE: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- Elettronorte. Adv. Dra. Osvaldo Trindade. AGRAVADOS: Admar Martins Costa e outros. Adv. Dra. Paula Frassinetti. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares

16) RO 1162/87. RECORRENTE: Edson Yoshikazu Kawaguchi. Adv. Dr. Benedito Barbosa. RECORRIDO: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv. Dr. José Acreano Brasil. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar

17) AP 1164/87. AGRAVANTE: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv. Dra. Maria Rosângela Silva. AGRAVADO: Boaventura de Jesus Nascimento. Adv. Dra. Erlene Lima. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito

18) RO 1154/87. RECORRENTE: Auremilto Dias de Abreu. Adv. Dr. Reinaldo da Silveira. RECORRIDO: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv. Dr. José Acreano Brasil. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello

19) RO 1140/87. RECORRENTE: José Luiz Reis Miranda. Adv. Dra. Dilma Martins. RECORRIDO: Rodoviário Uberaba Ltda. Adv. Dr. José T. de Alencar. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito

20) RO 1128/87. RECORRENTE: Felipe Medeiros de Souza. Adv. Dra. Maria Cavalli. RECORRIDA: Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. e Sub-Empreiteira J. N. Cavargante. Origem: JCI de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

21) R EX OFF 1158/87 RECLAMANTES: Raimundo Ferreira da Silva e Raimundo do Monteiro Moreira (Adv. Dr. Sinésio Cunha). RECLAMADO: Estado do Pará - SEVOP. Adv. Dra. Ilma Ferreira. e Raimundo Rodrigues (Litisconsorte). Origem: la. Junta de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

22) RO 1160/87. RECORRENTE: Guaranat Guararat Natural Ltda. Adv. Dr. José Paulo Queiroz RECORRIDA: Maria de Lourdes Rodrigues Frazão. Adv. Dr. Roberto Ferreira. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

23) RO 1121/87. RECORRENTE: Transportes Brasileiro Ltda. Adv. Drs. José Cabral e Haroldo Cabral. Origem: la. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello

24) RO 1191/87- RECORRENTES: Banco Mercantil de S. Paulo S/A e outros. Dr. Carlos Potiguar e outros. RECORRIDO: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello

25) JCI-25) RO 1109/87 - RECORRENTE: Edmar Benedito Ribeiro da Costa-Dr. Eudira-cy de Silva. RECORRIDA-CODEM-Comp. de Desenvolvimento e Ad. da Área Metropolitana de Belém-Dra. Maria Toméa Duarte- Sa. JCI - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello

26) AP 1142/87 - AGRAVANTE: Pina-Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A-Dr. João Maroja e outros. AGRAVADO: Antônio Leal Uchôa- Dra. Paula Frassinetti e outra. la. JCI - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

27) R EX OFF e RO 1178/87 - RECLAMADA-RECORRENTE: Estado do Pará - Sec. de Estado de Saúde-Pública- Dra. Maria da Consolação Rabello. RECLAMANTE-RECORRIDO: Augusto César de Oliveira Henriques-Dr. Miguel Serra - 2a. JCI - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar

28) RO 1161/87 RECORRENTE: Deusita Furtado Veloso- Dr. Antonio Cunha Neto. RECORRIDA: KIKO Jôias Ates e Presenças Ltda.- Dr. Teodomiro Cantuária Filho-4a. JCI RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares (G.R.nº 19242)

PROCESSO : TRT RO 489/87
 RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A.
 Advogados: Dr. Walter Lúcio de Figueiredo e outros
 RECORRIDOS : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA LOBATO
 Advogado: Dr. Mairton Marques Carneiro

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

PROCESSO : TRT RO 584/87
 RECORRENTE : HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO : HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

Belém, 13 de agosto de 1987

(G.R.nº19280)

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 584/87
 RECORRENTE - HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro
 RECORRIDO - HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Pass

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as linhas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão da fls. 125/129, que manteve a improcedência da ação, conforme decidiu a instância originária. Renovando preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, recorre de revista, apontando violação de lei e conflito pretoriano.

III - A tese do apelo não nos parece procedente, tanto em relação à prejudicial, assim como com referência ao mérito, isso porque implica, obrigatoriamente, em revisão de matéria de provas, cujo reexame torna-se impossível no grau extraordinário.

Não restaram configuradas as alegadas ofensas aos artigos 153, § 15, da Constituição Federal, e 825 da CLT, no que tange ao mérito. Do mesmo modo, a divergência não resultou configurada. Os arestos de fls. 133/135, atinentes à prejudicial, e de fls. 137/138, nem os de fls. 139 a 144, podem ser aceitos porquanto incidem em revisão das provas, mesmo na parte do mérito.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1987.

(G.R.nº19330)

PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CONSELHO SUPERIOR

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos membros do Ministério Público interessados a existência de uma (1) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º, do citado dispositivo, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital.

ITAITUBA - ANTIGUIDADE.

Belém, 31 de agosto de 1987.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior.

EXT.nº10675 reg.nº 25278 dia 02.09.87

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMILIA. FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA-3º ANO - DAR-SALA 306. BELÉM-PARÁ.
 ESCRIVÃO:-FERNANDO CÂMARA LEXO

4a. VARA CIVEL AÇÃO:-SEPARAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA THEREZINHA MARTINS FONSECA, JUIZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZA DE DIREITO DA 4a: VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Faz saber aos que, o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e cartório, se processam uma ação de Separação Judicial requerida por EDNOLIA MARIA CORREA DOS ANJOS, brasileira, casada, engenheira florestal, residente nesta cidade, contra ALCINO NEVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, jogador de futebol, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base no que dispõe o art. 5º § 1º e art. 11 da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, e por este meio cita o réu, Alcino Neves dos Santos Filho, acima qualificado, para comparecer à sala nº 310, deste juízo e que fica no 3º andar, do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, no próximo dia 05/10/1987, às 11 hs., para a audiência de conciliação, fluindo o prazo para a defesa a partir dessa data, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos, pelo citado, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285, 2a. parte, do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: Designo o dia 05/10/87, às 11 hs., para a conciliação. Cite-se por edital com prazo de trinta (30) dias, para comparecer à audiência, ou contestar

PÁGINA ILEGÍVEL

Despacho: Cite-se a requerida Terezinha de Jesus Souza Salgado, através mandado para: I - No dia oito (08) do mês de setembro vir a dar receber a quantia declarada na inicial de fls. 03, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, em cader neta de poupança, no B.E.P.; II - Ou para com testar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruído tal prazo da data acima designada para o recebimento; III - Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado; IV - Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 527/87
Autora: Bic Turismo Ltda (Adv. Maria Madalena Garcia Quites).
Rê: Shersam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 538/87
Autora: Credicard s/a - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Reynaldo Andrade da Silva).
Rê: Janete Senna Gonçalves.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 537/87
Autor: Charone & Filho Ltda (Casa das Cortinas) (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).
Rê: Edmundo Teixeira de Souza.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 536/87
Autora: Adelaide Rodrigues da Costa (Adv. José Otávio Teixeira da Fonseca).
Rê: João Leonardo de Miranda Lobato.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 535/87
Autores: Rádio e Televisão Guajará Ltda (Adv. Francisco Admar Tomaz).
Rê: E.M. Extratora de Madeiras Ltda.
Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 286/86
Autora: Odaléia de Montalvão Rodrigues Guedes (Adv. César Zacharias Mátyres).
Rê: João David da Costa (Adv. José Amélio Coutinho).

Sentença: Julgo procedente a presente ação, para de acordo com o estatuto no art. 52, II da lei nº 6649/79, decretar, como decreto tenho, o despejo de JOÃO DAVID DA COSTA, do imóvel que lhe foi locado por ODALÉIA DE MONTALVÃO RODRIGUES GUEDES, sito à av. Gentil Bittencourt nº 1545, apto. 104, Ed. Alvorada, nesta cidade, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 53, § 5º da citada lei, e ainda com base no art. 43 da referida, expeça-se o competente mandado de notificação ao réu JOÃO DAVID DA COSTA, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 604/86
Autor: José Maria Borges de Carvalho (Adv. José Pereira de Magalhães).
Rê: Oduvaldo Campos Leão Júnior (Adv. Jandyr Silva Farias).

Sentença: Julgo procedente a presente ação, para de acordo com o estatuto no art. 19, II, combinado com o art. 52, I, todos da lei nº 6649/79, decretar como decretado tenho, o despejo de ODUVALDO CAMPOS LEÃO JÚNIOR, do imóvel que lhe foi locado por JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO, situado à av. Visconde de Inhaúma nº 1455, nesta cidade, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 53, § 5º da lei nº 6649/79, e ainda com base no art. 43 da mencionada lei, expeça-se o competente mandado de notificação ao réu ODUVALDO CAMPOS LEÃO JÚNIOR, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 533/87
Autor: Carlos Eugênio Vergolino de Mendonça (Adv. Margaret Puga Cardoso).
Rê: Paulo Rodrigues da Costa.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 534/87
Autora: Retifica Mendonça de Motores Ltda. (Adv. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro).
Rê: Oscar Nogueira Filho.
Despacho: Conclusos.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 596/86
Autor: Mário da Silva Barradas (Adv. Wilson Gaia Farias).
Rê: Pedro Rosildo dos Santos Ferreira (Adv. Eduardo Moreira).

Sentença: Julgo procedente a presente ação, para de acordo com o estatuto no art. 19, inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar, como decretado tenho, o despejo de PEDRO ROSILDO DOS SANTOS FERREIRA, do imóvel que lhe foi locado por MÁRIO DA SILVA BARRADAS, situado à rua Capitão Pedro Albuquerque, nº 142, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei, e ainda com base no art. 43 da mencionada lei, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu PEDRO ROSILDO DOS SANTOS FERREIRA, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

TOS FERREIRA, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 472/87
Autor: Banco Industrial e Comercial s/a (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).
Rê: Importadora Rossy Ltda. (Adv. Wady Dahás/Rosy).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às fls. 59, pela devedora executada, determinando a baixa destes autos ao Cartório do Contador do Juízo para proceder ao levantamento geral do débito, incluindo na conta a ser elaborada o valor da dívida principal acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, e demais acessórios legais. Entretanto, deve ser abatido da dívida executada, a importância já paga pela mesma, e constante dos recibos de fls. 61/63. Feita a conta, manifestem-se as partes, em três (03) dias, sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 404/87
Embargante: Eccir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias s/a (Adv. Deusdedit Freire Brasil).
Embargado: Carlos Mariath Guimarães (Adv. Rubem Conde de Almeida).

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Indenização (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 33/87
Autor: João Alves Barbosa (Adv. Ângela Tereza de Souza Coelho).
Rê: R. Matos Terraplanagem Ltda (Adv. Marcos José Nahon).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1025 do Cód. Civil, a transação manifestada pelas partes, logo após o término da audiência constante do termo de fls. 53, em o petitorio de fls. 54, em consequência do que, consoante as disposições do artigo 269, III do Cód. de Proc. Civil, declaro extinto este processo de ação de indenização por morte, pelo rito sumaríssimo, proposto por João Alves Barbosa contra R. Matos Terraplanagem Ltda, custas na forma acordada a ser apurada pelo contador do Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Após o pagamento das custas devidas. Arquivar-se este.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 489/87
Autor: Matelpe - Materiais Elétricos do Pará Ltda (Adv. Lena Janne Botelho de Almeida).
Rê: Opus-Club e Cobertura Sonoras (Adv. Nêlson Ribeiro de Magalhães e Souza).

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às fls. 16 pela devedora executada, determinando a baixa destes autos ao Cartório do Contador do Juízo, para proceder ao levantamento geral do débito, incluindo na conta a ser elaborada o valor da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária pela variação das OTN's, custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa e demais acessórios legais. Feita a conta, manifestem-se as partes em três (3) dias sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 516/87
Autora: Megan Elizabeth Parry de Castro e outro (Adv. Maria da Graça Palha de Souza).
Rê: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Despacho: Foge da competência deste Juízo o conhecimento da presente ação, e de acordo com o estatuto no artigo 111, item I, letra a da lei nº 5008, de 10/12/81, compete ao Juiz da Fazenda Pública processar e julgar tal feito, razão pela qual, determino seja a presente, através do cartório da Distribuição, redistribuído ao Juízo competente. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 048/85
Autora: Maria de Nazaré Nascimento de Souza (Adv. Ana Maria Crispino Gomes).
Rê: Raimunda Nascimento Santiago (Adv. Carlos Machado Garcia).

Despacho: Remarcó a audiência de instrução e julgamento para o dia sete (07) do mês de outubro, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo, determinando sejam tomadas providências cabíveis para o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas, observando o sr. Escrivão o novo endereço da ré, dado pela mesma em seu petitorio de fls. 56. Intime-se.

AÇÃO: Manutenção de Posse - 11a. Vara - nº 447/87
Autor: Espólio de Manoel Joaquim dos Santos (Adv. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães).
Rê: Isaias Furtado da Silva e outro.

Despacho: A petição inicial não preenche os requisitos exigidos no artigo 282 do Cód. de Proc. Civil, devendo o requerente, de acordo com o disposto no art. 284 do mencionado diploma legal, corrigir a mesma, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 491/87
Requerente: Cardoso Comércio de Estivas Ltda (Adv. Reinaldo Torres Miranda).
Requerido: Antonio Prado das Neves.
Despacho: Comprove o requerente o alegado na inicial de fls. 03/04, referente à tramitação neste Juízo de uma ação de despejo envolvendo as mesmas partes da presente. Intime-se.

AÇÃO: Renovatória - 11a. Vara - nº 459/85
Requerente: Maria Beatriz Jatene Souza (Adv. Manoel Tocantins Lobato).
Requerida: Heranda de João Tavares da Silva (Adv. Leonan Gondim da Cruz).
Despacho: A apreciação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 20/22 e documentos que a acompanham, às fls. 23/25 e 27. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 260/87
Embargante: Moreira Jr. Comércio, Representações e Incorporações Ltda e s/avalista (Adv. Elias Pinto de Almeida).
Embargado: Banco Real s/a (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Despacho: Manifestem-se autor e réus, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam produzir. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 044/87
Agravante: Milton Modesto de Figueiredo (Adv. Romulo Fontenelle Morbach).
Agravado: Banco Brasileiro de Descontos s/a (Adv. Márcio Oliver Brandão da Costa).
Despacho: Tendo em vista estar efetuado o preparo do agravo, fica por meio deste intimado o agravado para contraminutar o mesmo, no prazo de cinco (05) dias.

RESENHA DO 13o. OFÍCIO DO DIA 28.08.87
CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Banco Econômico S.A. (Adv. Paulo Sá). Réu - Manoel Guilherme Ribeiro da Barros e outros (Adv. Benedito Rocha). Digam as partes sobre o cálculo. Em, 26.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Banco Real de Investimento S.A. (Adv. Paulo Sá). Réu - Sarvebel Ltda. (Adv. Paulo Lamarão). Despacho - Defiro a petição de fls. 31 e 32. Designe o sr. Escrivão dia e hora para a proca. Publique-se editais. Arbitro os honorários do advogado do exequente em 20 por cento sobre o valor remanescente do débito. Em, 26.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor - Augusto Morbach Neto (Adv. Antonio Freitas). Ré - Ma. da Conceição M. F. Bascha (Adv. Jânio Nascimento). Despacho: Rec. hoje. Deposite-se. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Antonio Lopes dos Santos (Adv. Marco Alcântara). Ré: Angélica Tenreiro Fontes e outro (Adv. Armando Bentes). Despacho: Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 132. Em, 26.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS: Autor - Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja (Adv. Marilene Santos - Despacho: A. Encaminhem-se os presentes autos à Comarca de Ananindeua, por ser competente para julgar o feito. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autora - Ma. de Nazaré Souza (Adv. Luiz Neto). Ré - Guiomar Mendes Raiol (Adv. Juarez Mello). Despacho - Visto etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 13, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Lei. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: Deprecante - Juízo de Direito da 8a. Vara da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF. - Deprecado Juízo de Direito da Comarca de Belém - extraído dos Autos Cíveis de Sustação de Protesto - Autor: Madebras - Madeiras Brasil Ltda. (Adv. Ernando Rocha). Réu - M. Matias Com. e Ind. Ltda. Despacho - R. hoje. Intime-se o Sr. Silvio Sarmiento, para devolver em Cartório o mandado citatório, no prazo de 24 horas, sob pena de lei. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE DESPEJO: Autora - Maria Deuzarina Ferreira Vidal (Adv. Valters Santos). Réu - Sílzio Moraes Pantoja e outros (Adv. Moacir Filho). Despacho: - R. hoje. Diga o autor sobre a contestação, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: Autor - George Henry Pichelli (Adv. Hamilton Gualberto). Réu - Mapasa - Madeiras do Pará S.A. (Adv. Clavio Filho). Despacho à conta. de. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DECLARATÓRIA: Autor: Volts Engenharia Ltda (Adv. Arthur Ramos). Réu - Instal. Inst. Elétricas Ltda. Despacho - R. hoje. Publique-se Editais, na forma da Lei, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - João Rodrigues da Cunha Neto (Adv. Rubem Conde de Almeida). Réu - Edem - Ind. e Comércio de Modulados Ltda (Adv. Aldebari Klautau Neto). Despacho - R. hoje. Defiro a petição de fls. 27 e 28 em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO SUMARÍSSIMA: Autor - John Archbold Vamp Syckel (Adv. Eliete Lopes, Ré - Maria Ivone Dias Van Syckel (Adv. Miguel Brasil). Despacho - R. hoje. Ao cálculo, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO EXECUÇÃO: Autor - Banco Industrial e Comercial S.A. (Adv. Gilberto Guimarães). Réu - Danave - Dário Pantoja Com. e Nav. Ltda. - Despacho: R. hoje. Digam os interessados sobre a avaliação, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Lupino - Com. de Material Elétrico Ltda (Adv. Gilson Souza). Réu - Rosinaldo Sana Melo - Despacho: R. hoje. Defiro a petição de fls. 17, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Francisco de Assis Farias (Adv. Celso Freire). Réu - Ascindino Miguel Gentil Guedes (Adv. Jaci Colares). Despacho - R. Hoje. Diga o autor, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR: Autor - Alberto Carlos Bagagattoli e outros (Adv. Irineu Zonta). Réu - Banco do Brasil S.A. (Adv. Santiago Filho). Despacho - R. hoje, expeça-se Carta Precatória, em 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Autor: David Julião da Silva (Adv. Suzana Silva). Réu - Sarah Silva de Almeida (Adv. Raimundo Junior). Despacho - Nomeio perito o engenheiro Dr. Hildergado Fortunato, podendo as partes designarem seus assistentes técnicos e quesitos. Arbitro os honorários do perito judicial em Cz\$ 8.000,00, os quais devem ser depositados até 48 horas antes da instalação da perícia. Designo o dia 20.10.87, às 11 horas, para a perícia, em Cartório. Intimem-se. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Enisa, Eng. Ind., Serv. e Administração (Adv. Afonso Vitor). Réu - Guajará Veículos Ltda. (Adv. Sérgio Couto). Despacho: Torno sem efeito o despacho de 03.08.87, por lapsus verbais. Diga a embargada. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE ARROLAMENTO: Inventariante - Nair Martins Ferreira da Silva (Adv. Raul Sá Filho). Inventariado: Alfredo Tavares da Silva Farias - Sentença: Adjudico, por sentença, para que produza seus efeitos legais, em favor do inventariante. Expeça-se a competente Carta. Em, 27.08.87. Werther Coelho.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO" - 14o. OFÍCIO CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, ETC.
Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Juíza: Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: APAR CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZAÇÃO LTDA. Despacho: "A conta." (28.08.87) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14a. Vara Cível. AÇÃO CAUTELAR. Requerente: CARLOS ALBERTO DA SILVA XAVIER. Despacho: "Emende-se a inicial e fim de atender as exigências do inc. II do art. 282 do Cód. de Proc. Civil, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento." (28.08.87) Advogado: Dra. Teresinha de Jesus Barboge Pinheiro.

PROG. Nº13/87
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: SEVERINO DE SOUZA
ADV. : REGNAULT SANTANA PEREIRA
REQUA: MARIA DE LOURDES SANTIAGO
ADV. : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE ALCÂNTARA
DESP.: Desentranhe-se a procuração de fls.1b, con-
forme o pedido de fls.28, mediante recibo nos au-
tos. Belém, 25.08.87. (a) Maria Lúcia Xavier Hana-
que, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
SENV.: (FINAL DE SENTENÇA):- Vistos, etc... Face
o exposto acima e de acordo com o artigo 897 do pa-
rágrafo único do C.P.C., julgo procedente o pedi-
do e extinta a obrigação do autor para com a ré
nesta ação, condenando a ré ao pagamento das cus-
tas e honorários advocatícios que arbitro em 10%
sobre o débito. P.I.R. Belém, 25.08.87. (a) Maria
Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comer-
cio da Capital.

